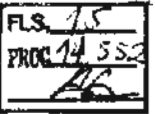




10M - 15/02/79

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2333, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as pessoas acima de sessenta(60) anos de idade ficam isentas do pagamento de ingressos em qualquer promoção que a Prefeitura realizar, inclusive aquelas de particulares ou entidades de iniciativa privada, desde que efetivadas em próprios da municipalidade.

Artigo 2º - Os beneficiários da presente lei deverão apresentar na entrada, documento de identificação - com fotografia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove.



(SECRETÁRIO)

Respondendo pela SNIJ

8MST.